

*Handwritten signature in blue ink.*

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Celebra-se o presente Protocolo tendo em vista a realização em associação do **Mestrado em Práticas Tipográficas e Editoriais Contemporâneas**, entre

a **Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa**, de ora em diante designada por FBAUL, instituição de Ensino Superior, pessoa coletiva nº 504035541, com sede no Largo da Academia Nacional de Belas Artes, nº 2, 1249-518 Lisboa, aqui representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Luís Jorge Gonçalves

e

a **Faculdade de Arquitetura**, de ora em diante designada por FAUL, instituição de Ensino Superior, com sede no Pólo Universitário da Ajuda – Rua Sá Nogueira, em 1495-055 Lisboa, pessoa colectiva de direito público número 50278408 com sede no Pólo Universitário da Ajuda – Rua Sá Nogueira, em 1495-055 Lisboa 3, aqui representada pelo seu Presidente, Professor Doutor José Pinto Duarte,

Conjuntamente, de ora em diante, designadas por “Escolas”.

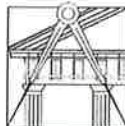
O Protocolo rege-se pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

### **Cláusula primeira**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer bases de cooperação académica e científica entre a FBAUL e a FAUL, visando prioritariamente:

- a) A cooperação na organização científica e pedagógica do Mestrado em Práticas Tipográficas e Editoriais Contemporâneas;
- b) A colaboração de membros do corpo docente das duas Instituições em ações de ensino, investigação e orientação de dissertações no âmbito do referido Mestrado.



### **Cláusula segunda**

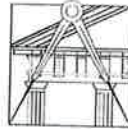
#### **(Enquadramento legal)**

A colaboração acordada entre as Instituições, rege-se pelo art. 41º, 42º, 43º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis nº 107/2008, de 25 de Junho; 230/2009, de 14 de Setembro e n.º 115/2013, de 7 de Agosto.

### **Cláusula terceira**

#### **(Objetivos e caracterização do Mestrado)**

1. O Mestrado em Práticas Tipográficas e Editoriais Contemporâneas assenta na exploração e no aperfeiçoamento de um dos elementos primordiais do design de comunicação: a tipografia. A tipografia, em termos multidisciplinares, tanto encerra a noção de letra e do seu desenho (type design), como se reporta à sua concretização. A composição tipográfica integra o domínio de modos de ver e de pensar, de materializar e de divulgar (plataformas de disseminação).
2. São objetivos curriculares do mestrado:
  - a) Dominar e criar novos caracteres tipográficos;
  - b) Criar novos conteúdos tipográficos;
  - c) Criar e explorar novas plataformas de disseminação de conteúdos;
  - d) Criar e explorar suportes alternativos de comunicação;
  - e) Articular as dimensões projetuais e autorais na composição e edição tipográfica;
  - f) Desenvolver a dimensão autoral e artística da edição tipográfica.
  - g) Inovar práticas criativas de expressão tipográfica, cruzando a autoria com a resposta ao problema.
3. O mestrado beneficia das mais-valias associadas às duas instituições, nomeadamente a existência de um corpo docente qualificado, com valências diferenciadas e com instalações científicas e pedagógicas adequadas aos seus fins.



*Handwritten signature in blue ink.*

**Cláusula quarta**

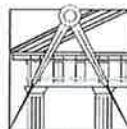
**(Coordenação)**

A Coordenação do ciclo de estudos será assegurada pela FBAUL.

**Cláusula quinta**

**(Comissão científica do ciclo de estudos)**

1. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, o mestrado é coordenado por uma comissão científica que integra professores das duas Escolas e à qual compete:
  - a) Garantir a qualidade científica e pedagógica do mestrado;
  - b) Propor aos órgãos competentes as alterações ao plano de estudos;
  - c) Pronunciar-se sobre processos de creditação académica e de experiência profissional.
  
2. O ciclo de estudos tem um Coordenador, designado pela FBAUL de entre os docentes do mestrado, e ao qual compete:
  - a) Presidir à comissão científica do mestrado, assegurando a sua coordenação geral e o regular funcionamento do mestrado, zelando pela sua qualidade;
  - b) Coordenar com os órgãos das Escolas a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;
  - c) Planear o ano letivo e a proposta de distribuição de serviço docente;
  - d) Conduzir o processo de fixação e divulgação das vagas do mestrado, assim como os prazos e locais de apresentação de candidaturas;
  - e) Selecionar os candidatos à frequência do ciclo de estudos;
  - f) Reunir, quando necessário, os docentes envolvidos no ciclo de estudos;
  - g) Assegurar a ligação com os Serviços Académicos;
  - h) Acompanhar a gestão administrativa e financeira do ciclo de estudos, efetuada pelos órgãos competente.
  
3. Compete ao Coordenador do ciclo de estudos propor à comissão científica, sem prejuízo das competências dos órgãos de gestão das Escolas:
  - a) Os candidatos a admitir em cada edição do mestrado;
  - b) A nomeação dos orientadores da dissertação ou do trabalho de projeto, uma vez obtida a concordância destes e ouvido o respetivo aluno;



- c) A aprovação dos respetivos trabalhos finais (temas de dissertação/planos de trabalho);
  - d) A constituição dos júris para apreciação das dissertações de natureza científica ou dos trabalhos de projeto.
4. O Coordenador do ciclo de estudos deverá assegurar que no processo individual do aluno constem os seguintes elementos: i) declaração de aceitação do orientador da dissertação/trabalho de projeto; ii) declaração de aceitação pelo orientador da tese uma vez concluída.

#### **Cláusula sexta**

##### **(Docência)**

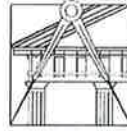
A docência do ciclo de estudos será assegurada aproximadamente em dois terços pela FBAUL e um terço pela FAUL.

#### **Cláusula sétima**

##### **(Funcionamento administrativo e financeiro)**

1. A organização administrativa e financeira do mestrado será da responsabilidade da FBAUL.
2. Os custos associados ao pedido de acreditação prévia deste ciclo de estudos junto da Agência de Avaliação e Acreditação (A3ES), submetida pela Universidade de Lisboa, serão repartidos na proporção de um terço para a FA e dois terços para a FBAUL.
3. As propinas referentes à frequência do mestrado serão pagas à FBAUL, que tem a respetiva coordenação administrativo-financeira, nos termos do número um.
4. A propina anual será proposta aos órgãos competentes da Universidade de Lisboa, tomando como referência o valor das propinas dos mestrados da FBAUL.
5. Os valores da inscrição e do seguro escolar serão estabelecidos anualmente, dentro do quadro legal em vigor e mediante os valores praticados na FBAUL.
6. A totalidade das verbas das inscrições e serão receita da FBAUL.
7. O valor das propinas cobradas, será repartido equitativamente entre as duas Escolas.
8. Os alunos inscritos no curso de mestrado serão contabilizados como elegíveis, para efeitos do Ministério da Educação, pela FBAUL.

A abertura do mestrado é condicionada a um número mínimo de 15 (quinze) alunos.



*Handwritten signature in blue ink.*

#### **Cláusula oitava**

##### **(Diplomas do Mestrado)**

1. Pela conclusão, com aproveitamento, do 1º ano do mestrado cabe a atribuição de um diploma de estudos especializados, a ser titulado num documento único subscrito pelas duas Escolas.
2. Ao abrigo do n.º 1, alínea c, e do n.º 2 dos artigos 42º e 43.º do Decreto-lei nº 115/2013, de 7 de Agosto, o grau ou diploma de mestrado e suplemento ao diploma será igualmente titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

#### **Cláusula nona**

##### **(Cartão de aluno)**

1. A emissão do cartão de aluno será efetuada pela FBAUL.
2. As duas Escolas participantes deverão permitir o acesso às instalações, bibliotecas e serviços informáticos de cada uma.

#### **Cláusula décima**

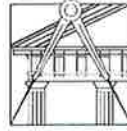
##### **(Instalações)**

1. O mestrado decorrerá nas instalações da FBAUL.
2. Seminários, conferências, eventos ou atividades pontuais associados ao mestrado decorrem preferencialmente nas instalações da FBAUL.

#### **Cláusula décima primeira**

##### **(Vigência e renovação)**

1. O presente Protocolo é válido por um período de três anos, contados da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias seguidos.
2. O presente Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes e com a aprovação dos órgãos competentes.



3. A denúncia do Protocolo por qualquer das partes não afasta a obrigação do integral cumprimento das atividades do Mestrado no ano letivo a decorrer.

#### **Cláusula décima segunda**

##### **(Dúvidas e omissões)**

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Este Protocolo está elaborado em dois exemplares, compostos por 6 páginas cada, com os versos em branco, devidamente rubricado, assinado e selado pelos respetivos representantes das signatárias, destinando-se um exemplar a cada uma das delas.

Lisboa, 30 de Outubro de 2013

O Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Professor Doutor Luís Jorge Gonçalves

O Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa

Professor Doutor José Pinto Duarte